



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

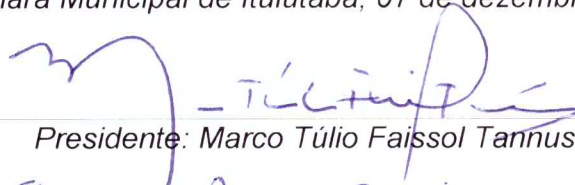
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratt

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/108/2017**, que autoriza a concessão de ajuda financeira às Obras Sociais do Centro Espirita Adolfo Bezerra de Menezes, no exercício de 2018, no valor de até R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2017.



---

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus



---

Relatora: Gabriela Ceschim Pratt



---

Membro: José Barreto Miranda



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/108/2017**, que autoriza a concessão de ajuda financeira às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, no exercício de 2018, no valor de até R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2017.*

---

*Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior*

---

*Relator: André Luiz Nascimento Vilela*

---

*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PARECER JURÍDICO Nº 150/2017

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/108/2017**, que autoriza a concessão de ajuda financeira às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, no exercício de 2018, no valor de até R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:

*“Art. 12. Omissis.*

...  
§ 2º *Classificam-se como “Transferências Correntes” as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.*

§ 3º *Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*1 - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa:...”*

Segundo Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Júnior<sup>1</sup>:

*“Pelo mecanismo da lei 4.320, conforme o disposto no § 3º do seu art. 12, ora em análise, as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram feitas as transferências. Veja-se bem, embora com o nome de subvenções sociais e econômicas, são elas transferências correntes, porque têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas.”*

<sup>1</sup> MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da. *A lei 4.320 comentada*. 31 ed. Rio de Janeiro: Ibmam, 2002/2003, p. 50.



# Câmara

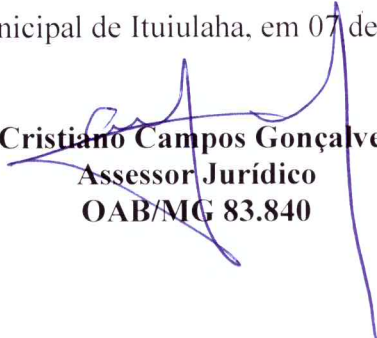
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO  
*órgão gestor da respectiva política.” (Incluído pela Lei nº  
13.204, de 2015).*

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo na Lei nº 4.320/64.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 07 de dezembro de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/256

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 79

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 79/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza a concessão de ajuda financeira as Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, no exercício de 2018, e da outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

CÂMERA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - PROCESSO Nº 12/2017 - 16:08 - 00000000163

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 79/2017

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, submeto à aprovação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei de suma importância, que trata da concessão de subvenção às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, para o Exercício de 2018, no Município de Ituiutaba, conforme consta no Processo Administrativo nº20045/2017.

O projeto ora mencionado, é de sua importância, considerando que tal entidade atende atualmente cerca de 52 (cinquenta e duas) pessoas e é dever do Município fomentar atividades de cunho social, vinculadas às pessoas em maior situação de vulnerabilidade social.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, que passou a ser de observância obrigatória para os Municípios já no ano de 2017.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Nestes termos, considerando sua importância, requer aos nobres Edis que aprovem o projeto que agora encaminhamos.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procuradoria Geral do Município -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N.XX, DE xx de XXX DE 2017

*Autoriza a concessão de ajuda financeira às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes no exercício de 2018 e dá outras providências.*

CM/103/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, às Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, até o limite R\$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

**Art. 2º** A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei, será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto municipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 05/12/2017

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2017.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

**Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.**

A Ordem do dia desta sessão

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 05/12/2017

12/12/2017

11/12/2017

PRESIDENTE

Presidente